

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Da Sra. Keiko Ota)**

**DE 2012**

Altera o Art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

**Art. 1º** - Altera *caput* e o §3º do Art. 121, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, aumentando a pena mínima aplicada ao crime de homicídio simples e aumentando a pena máxima aplicada ao crime de homicídio culposos, respectivamente, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 121.** Matar alguém:

Pena – prisão de dez a vinte anos

§1º - .....

§2º - .....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto é de sugestão vários movimentos sociais e ONGs que atuam em defesa das vítimas de violência, e entendem que as penas cominadas no Código Penal não condizem mais com atual onda de violência que aflige a sociedade e não representam nenhuma intimidação aos criminosos, tornando-se um verdadeiro incentivo à criminalidade.

Para se fazer um comparativo, veremos, por exemplo, que legislações de países como Itália e Portugal são muito mais severas que a nossa quando se trata de crimes de homicídio. Na Itália, a pena mínima para o crime de homicídio não pode ser inferior a vinte e cinco anos de prisão. Em Portugal, a pena mínima para homicídios é de oito anos de prisão. Se trouxermos para uma realidade mais próxima a nossa, veremos que a nossa vizinha Argentina comina aos crimes em tela a pena mínima de oito anos de prisão.

Desta feita, não podemos continuar em dissonância com a legislação internacional. Não podemos permitir que a criminalidade impere sobre o nosso país e continuar aplicando penas tão brandas que em nada intimidam os criminosos.

Outra inovação sugerida é a substituição do vocábulo “*reclusão*” por “*prisão*”. Muito embora no texto do Código se procurasse estabelecer diferença entre reclusão e detenção, na verdade não se cumpriam as regras para um tratamento diferenciado. Em virtude disso, apresenta-se a chamada *pena unitária* sob a denominação exclusiva de *prisão*.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012.

**Dep. Keiko Ota**  
**PSB/SP**